Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, no campus da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), av. Getúlio Vargas, 1200, Vila Nova Santana, Assis-SP, em atendimento à convocação enviada pelo Sr. Marcos Sidnei Bassi, Presidente da AIMES-SP (Associação das Instituições Municipais de Ensino Superior de São Paulo) reuniram-se o Diretor Executivo da AIMES-SP, Sr. Sandoval Nassa, e os dirigentes/representantes das seguintes instituições de ensino associadas (em ordem alfabética): Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - UNIFAE (São João da Boa Vista): Francisco de Assis Carvalho Arten (Reitor); Centro Universitário de Franca - Uni-FACEF (Franca) - José Alfredo de Pádua Guerra (Reitor) Alfredo José Machado Neto (Vice-Reitor) ; Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES (Mineiros - GO) Ita de Fátima Silva (Reitora), Juliene Rezende Cunha (Pró-Reitora), Sebastião Donizete de Carvalho (Diretor); Escola Superior de Educação Física de Jundiaí - ESEFJ (Jundiaí): Davi Rodrigues Poit (Diretor); Faculdade da Fundação Educacional de Araçatuba - FAC/FEA (Araçatuba): Celso Mendes Gardinal (Presidente), Robesval Ribeiro da Silva (Assessor Contábil); Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - FUNEPE (Penápolis) -Cledivaldo Aparecido Danzelli (Presidente); Faculdade Euclides da Cunha - FEUC (São José do Rio Pardo) - Leiri Valentim (Diretora Acadêmica); Faculdades de Dracena -UNIFADRA (Dracena) – Edson H. Kai (Diretor Executivo); Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul – FUNEC (Santa Fé do Sul) – Sâmira Ambar Lins (Reitora), Aderval Clóvis Moretti (Presidente); Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba - FUMEP (Piracicaba) -Antonio Carlos Copatto (Diretor); Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis -IMESA/FEMA (Assis) - Arildo José de Almeida (Presidente) e Eduardo Augusto Vella Gonçalves (Diretor); Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – IMESB (Bebedouro) – Damaris Cunha de Godoy (Diretora); Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva - IMES Catanduva (Catanduva): Maria Lucia Miranda Chiliga (Diretora); Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel - IMESSM (São Manuel): Eduardo Amando de Barros Filho (Vice Diretor); Universidade de Taubaté -UNITAU (Taubaté): José Rui Camargo (Reitor); Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS (São Caetano do Sul) - Marcos Sidnei Bassi (Reitor). Além destes, também participaram da reunião, como convidados, os dirigentes/representantes de instituições de ensino dos Estados de Pernambuco, Goiás e Santa Catarina, conforme segue: Associação Catarinense das Fundações Educacionais - ACAFE (Florianópolis - SC) Paulo Ivo Koehnopp (Secretário Executivo); Associação das Instituições de Ensino Superior de







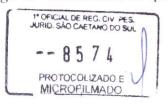
Pernambuco - ASSIESPE (Recife - PE) Antonio Henrique Habib Carvalho (Presidente); Adriano Fábio Cordeiro da Silva (Assessor Jurídico); Autarquia Educacional do Vale do São Francisco - AEVSF (Petrolina - PE) Antonio Henrique Habib Carvalho (Presidente); Autarquia Educacional de Salgueiro - AEDS (Salgueiro - PE) Maria de Fátima Mimim da Silva Ferreira (Presidente); Autarquia Educacional de Serra Talhada (Serra Talhada - PE) Eliane Cordeiro da Costa (Presidente); Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação - ABCDE (Belém do São Francisco - PE) Ana Gleide de Souza Leal (Presidente); Autarquia Educacional da Mata Sul - AEMASUL (Palmares - PE) Luiz Carlos Barros da Silva (Presidente); Autarquia Educacional de Belo Jardim - AEB (Belo Jardim - PE) José João Ribeiro (Presidente); Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA (Garanhuns - PE) Eusileide Suiane Rodrigues Lopes de Melo (Presidente); Centro Universitário de Goiatuba - UNICERRADO (Goiatuba - GO) Gilmar Vieira de Rezende (Reitor); Universidade de Rio Verde - UNIRV (Rio Verde - GO) Sebastião Lázaro Pereira (Reitor). Na oportunidade, conforme previsto na convocação aos associados da AIMES-SP e no convite aos dirigentes das Instituições Municipais de Ensino Superior dos Estados de Pernambuco, Goiás e Santa Catarina, foi criada, por unanimidade, a associação nacional das instituições municipais de ensino superior (ANIMES), sendo, após discussões e análises, aprovado o seguinte estatuto social: CAPÍTULO I, DA DENOMINAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO, Artigo 1º - A Associação Nacional das Instituições Municipais de Ensino Superior (ANIMES) é uma associação sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, constituída por autarquias e fundações de ensino superior municipais brasileiras, credenciadas junto ao poder público, para a defesa de suas prerrogativas, direitos e interesses, pugnando pela educação de qualidade como direito público subjetivo. § 1º A ANIMES, pessoa jurídica de direito privado, tem personalidade jurídica própria, distinta de seus filiados, não respondendo estes, de qualquer forma, individual ou coletivamente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas. § 2º A ANIMES terá sede administrativa na Rua Amazonas, 381, São Caetano do Sul -SP e, para efeitos administrativos, quando for o caso, manterá uma Secretaria Executiva na Capital da Unidade Federativa em que tiver exercício funcional o seu presidente. Artigo 2º - A ANIMES, por sua direção, criar e constituir regionais da Associação para defender os interesses associativos, por meio de decisão do Conselho Deliberativo. Artigo 3º - A associação tem por finalidade: defender e representar os interesses das autarquias e fundações de ensino superior municipais instaladas em todo o território brasileiro perante os três poderes, nas esferas federal, estadual e municipal; consolidar







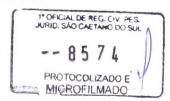
as autarquias e fundações de ensino superior municipais como importantes agentes, entidades e instituições na estrutura do ensino superior brasileiro; promover atividades acadêmicas, educacionais, institucionais e culturais, de quaisquer espécies, visando ao aperfeiçoamento do ensino superior brasileiro; incentivar a produção de pesquisas científicas e acadêmicas, seja por meio de bolsas de estudos, seja pela publicação de obras literárias de importante valor acadêmico; estimular o auxílio mútuo entre as instituições associadas na elaboração de programas e projetos conjuntos, que visem a melhoria da qualidade da educação, o trabalho institucional, ao desenvolvimento social e extensão universitária. Artigo 4º - A associação poderá postular em juízo em nome de todos os seus associados, por substituição processual, conforme preceitua o disposto no artigo 5º, inciso XXI e alínea "b" do inciso LXX, da Federal. Poderá, ainda, a associação, representar seus associados Constituição extrajudicialmente, nos termos no disposto no artigo 5°, inciso XXI, da Constituição Federal. CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL Artigo 5º - O patrimônio social da associação é formado por bens móveis e imóveis, além de direitos que possui e que venham a ser adquiridos com rendas próprias, ou recebidos por doação. Parágrafo Único. O patrimônio social não terá valor determinado, sendo sempre apurado por meio da diferença entre os direitos e as obrigações da associação. Artigo 6º - O patrimônio social será constituído dos resultados líquidos de cada exercício apurados por meio da demonstração de receita e despesa. Artigo 7º -A associação terá como fontes de receita: as contribuições ordinárias e extraordinárias pagas pelos associados; as rendas oriundas dos eventos culturais; as rendas provenientes do arrendamento de instalações ou a prestação de serviços, amparados pelo objeto social; as doações ou dotações que lhe forem feitas; e as rendas diversas não especificadas. Artigo 8º - As receitas da associação se destinarão exclusivamente e integralmente à realização dos seus fins. CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, Artigo 9º - O quadro social será constituído pelos associados classificados em 3 (três) categorias: associados fundadores, assim entendidos como as autarquias e fundações de ensino superior municipais que participaram dos atos de constituição da associação; e associados efetivos, assim compreendidos como as autarquias e fundações de ensino superior municipais que ingressaram no quadro social após a constituição da associação. Associados beneméritos, assim compreendidos como pessoas físicas a quem a associação queira homenagear por terem prestado relevantes serviços à própria associação ou à comunidade em geral. Parágrafo Único - Os associados beneméritos, ao contrário dos associados fundadores e dos associados efetivos, não têm direito a voto e não podem ser votados. Artigo 10 - A admissão ao quadro social será feita mediante apresentação de proposta





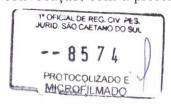


subscrita pelo representante legal da instituição ao ingresso que, submetida ao crivo da Diretoria, poderá ser aprovada ou indeferida, sendo esta decisão irrecorrível. Artigo 11 - São direitos dos associados: a participação em todas as reuniões da associação, por meio de seus representantes legais; o comparecimento e a participação nos trabalhos e nas deliberações da assembleia geral; a frequência às dependências da associação e a participação nas reuniões sociais, culturais e recreativas, observados os regulamentos em vigor; a participação nas eleições como eleitor ou indicando candidatos aos cargos eletivos, observado o disposto no art. 24 e seguintes; interpor recurso ao Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo, das penalidades impostas pela Diretoria; a representação ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria sobre assunto de interesse da associação; divulgar sua condição de membro da associação; receber informações de interesse das instituições de ensino superior municipais, enviadas pela associação por meios impressos ou eletrônicos. Artigo 12 - São deveres dos associados: o cumprimento do presente estatuto, dos regimentos internos, das resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria; o pagamento pontual das contribuições ordinárias e extraordinárias aprovadas pela Assembleia Geral; o zelo pela conservação dos bens da associação; o comparecimento às assembleias gerais; a abstenção, nas dependências da associação, de qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial; o respeito à associação, sua bandeira e seus símbolos. Parágrafo Único - Os associados, independentemente de sua categoria, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Artigo 13 - Aos associados que infligirem as disposições do presente estatuto, ou dos regimentos internos, poderão, respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, ser aplicadas penas de advertência, de suspensão ou de exclusão, de acordo com a gravidade da infração. § $1^o\,$ - As penas serão aplicadas pela Diretoria, garantido ao associado amplo direito de defesa, com a apresentação de defesa escrita ou oral e possibilidade de produção de provas.§ 2º - Das decisões que aplicarem as penalidades de que trata o caput deste artigo caberá recurso a Assembleia Geral, que decidirá por maioria absoluta dos presentes. § 3º - As penalidades aos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal serão impostas pelo Conselho Deliberativo, assegurado o recurso a Assembleia Geral. CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO Artigo 14 - São órgãos da associação a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal. CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL Artigo 15 - A assembleia geral, órgão soberano e representativo da vontade dos membros efetivos, é a reunião dos associados no pleno gozo de seus direitos estatutários. Parágrafo Único - Poderão votar os associados adimplentes com as obrigações sociais, observadas as





demais disposições deste Estatuto. Artigo 16 - Compete à assembleia geral ordinária: apreciar e votar as demonstrações contábeis e as contas da administração encerradas anualmente, aprovando-as ou reprovando-as; destinar o resultado líquido apurado pela associação no exercício social; Apreciar e decidir sobre programas de interesse comum aos membros da associação: sugerir procedimentos administrativos junto aos órgão públicos na área do ensino superior; propor programar de parcerias junto a órgãos de fomento ou órgãos públicos na implantação de cursos de graduação e pós-graduação. Artigo 17 - Compete à assembleia geral extraordinária: a) deliberar sobre a dissolução do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou do Conselho Fiscal e promover a destituição dos seus membros; b) deliberar sobre a dissolução da associação; c) deliberar sobre os casos omissos no estatuto; d) reformar o estatuto social no todo ou em parte; e) eleger os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal. Parágrafo Único – Para as deliberações indicadas nas alíneas a, b, c e d deste artigo será necessário o quórum de aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes à Assembleia Geral, devidamente instalada mediante quórum de instalação indicado no artigo 22 deste Estatuto. Artigo 18 - A assembleia geral se reunirá ordinariamente no primeiro quadrimestre do exercício social, e extraordinariamente quando necessário. Parágrafo Único -Será convocada Assembleia Geral Extraordinária, obrigatoriamente, dentro dos dois (2) meses que antecederem o término dos mandatos do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal. Artigo 19 -A assembleia geral será convocada por edital apregoado nas dependências da ANIMES e por correspondência, com Aviso de Recebimento ou por qualquer outro meio admitido pela legislação civil, a cada um dos associados, com antecedência mínima de oito (8) dias. Artigo 20 - Nas assembleias gerais somente serão tratados os assuntos que figurarem no edital de convocação, sob pena de nulidade das deliberações que forem tomadas. Parágrafo único - Todos os associados poderão encaminhar ao presidente sugestões de assuntos para composição do edital de convocação, que submeterá à diretoria para análise e decisão na composição do edital (pauta). Artigo 21 -A ssembleia geral será convocada e instalada pelo Presidente por iniciativa própria ou por solicitação: a) da Diretoria; ou b) da maioria dos membros do Conselho Deliberativo; ou c) de associados que representem 1/5 (um quinto) do quadro social. § 1º - O Presidente terá prazo de 10 (dez) dias para convocar a assembleia geral solicitada. § 2° - Decorrido o prazo, poderá a assembleia geral ser convocada por qualquer membro do Conselho Deliberativo ou, na sua omissão, por associados que representem 1/5 (um quinto) do quadro social. Artigo 22 - A assembleia geral se instalará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto;





em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de associados, excetuando-se as hipóteses prescritas no parágrafo único do artigo 17. Artigo 23 - A assembleia geral instalada será presidida pelo Presidente, que designará um ou mais secretários para compor a mesa. § 1º - As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, excetuando-se as hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 17. § 2º - Os casos de empate serão resolvidos pelo presidente da mesa, que terá voto de qualidade. § 3º - Será admitido o voto por procuração, pública ou particular, cujo instrumento tenha sido apresentado previamente à mesa dos trabalhos da assembleia geral. CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES Artigo 24 - As eleições para o Conselho Deliberativo, para a Diretoria e para o Conselho Fiscal darse-ão em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim, nos dois (2) meses que antecederem o término dos mandatos anteriores. § 1º - Estão aptos a votar os associados fundadores e efetivos que estejam adimplentes e devidamente representados, nos termos de seus atos constitutivos, podendo os mesmos constituir procuradores para tal desiderato, nos termos do artigo 23, §3°. § 2º - Poderão ser votados os representantes dos associados fundadores e efetivos que sejam associados a ANIMES há, no mínimo, doze meses da data da eleição, e que não tenham débitos para com a mesma. § 3º - Os associados deverão montar suas chapas e inscrevê-las para a eleição na secretaria da associação até 15 dias antes do horário designado para a assembleia geral. § 4° - As chapas para eleição serão constituídas de acordo com edital prévio. § 5° - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver o maior número de votos. § 6° - Os eleitos serão empossados na assembleia de eleição, iniciando-se o exercício do mandato no primeiro dia seguinte ao término da gestão anterior. § 7º - Os cargos vinculamse, sempre, ao associado. A perda de vínculo entre o associado e o preposto que o representa ensejará na substituição do mesmo, por outro preposto a ser indicado pelo associado. CAPÍTULO VII DO CONSELHO DELIBERATIVO Artigo 25 - O Conselho Deliberativo é o órgão pelo qual se manifestarão os associados, com exceção dos assuntos de competência da assembleia geral. Artigo 26 - O Conselho Deliberativo será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo eleitos pela assembleia geral para mandato de 2 (dois) anos. Artigo 27 - Em caso de afastamento, impedimento, morte ou renúncia de qualquer membro do Conselho Deliberativo, assumirá o primeiro suplente. Ocorrendo outra vacância assumirá o segundo suplente e assim por diante. Havendo nova vaga no Conselho Deliberativo, a assembleia geral elegerá o substituto. Parágrafo Único - O mandato do conselheiro suplente e do substituto findará com o de seus pares. Artigo 28 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á: I na segunda quinzena de março de cada ano para deliberar sobre o ordinariamente: a)

1º OFICIAL DE REG. CIV. PES.
JURID. SÃO CAETANO DO SUI.

-- 8 5 7 4

PROTOCOLIZADO E
MICROFILMADO



relatório da Diretoria, as demonstrações contábeis e o parecer do Conselho Fiscal; b) após sua eleição pela assembleia geral para designar seu presidente e o vice-presidente; e c) na segunda quinzena de novembro de cada ano para apreciar e votar a proposta orçamentária do exercício seguinte elaborada pela Diretoria. II - extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente, do presidente da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de dois de seus próprios membros. Parágrafo Único - Perderá o cargo o conselheiro que não comparecer a 5 (cinco) reuniões alternadas ou a 3 (três) consecutivas sem justificação escrita. Artigo 29 -As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu Presidente mediante comunicação por escrito aos seus membros, com antecedência mínima de oito (8) dias. Artigo A reunião do Conselho Deliberativo somente será instalada pelo Presidente mediante a 30 presença de mais da metade dos seus membros. Caberá ao Presidente a indicação do secretário da reunião. Artigo 31 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes. Em caso de empate, desempatará o Presidente com voto de qualidade. Artigo 32 - Compete ao Conselho Deliberativo: a) eleger seu Presidente e Vice-Presidente; b) autorizar a Diretoria para a compra, venda e oneração de bens imóveis componentes do patrimônio da associação; c) autorizar a Diretoria a contratar mútuos com instituições financeiras; d) autorizar a Diretoria a emitir notas promissórias ou outros títulos de crédito, exceto cheques; e) propor a reforma do estatuto social; f) apreciar as contas da Diretoria emitindo seu parecer; ouvido o Conselho Fiscal; g) deliberar sobre os recursos interpostos contra atos da Diretoria. Artigo 33 - O mandato do presidente e vice-presidente do Conselho Deliberativo terá a duração de dois (2) anos. Parágrafo Único - Em caso de afastamento ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Deliberativo, assumirá o Vice-Presidente. CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA Artigo 34 - A associação será administrada por uma Diretoria composta por 6 (seis) membros, assim designados: Presidente; Vice-Presidente da região Norte/Nordeste; Vice-Presidente da região Centro Oeste; Vice-Presidente da região Sudeste; Vice-Presidente da região Sul; e Secretário. Parágrafo 1º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Secretário deverão, obrigatoriamente, ser preenchidos por Reitores e/ou Presidentes e/ou Diretores de autarquias ou fundações de ensino superior municipais brasileiras. Parágrafo 2º - O Vice-Presidente com maior idade exercerá também a função de Vice-Presidente Executivo, cabendo a ele substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos. Parágrafo 3º - A perda do vínculo com a instituição de ensino superior municipal ensejará a imediata destituição do cargo de Presidente, Vice-Presidentes ou de Secretário. Neste e em outros casos de impedimento definitivo, a Diretoria deverá se reunir e indicar um sucessor que







exercerá a função até o fim do mandato original. Artigo 35 - O mandato da Diretoria será de dois (2) anos, com direito a 1 (uma) única recondução. Artigo 36 - Caberá à Diretoria a administração geral da associação, competindo-lhe também: cumprir e fazer cumprir o estatuto, os regulamentos internos e as deliberações da assembleia geral e do Conselho Deliberativo; organizar e submeter, anualmente, ao Conselho Deliberativo as demonstrações contábeis e a proposta orçamentária; apresentar propostas ao Conselho Deliberativo; disciplinar as atividades da associação. Artigo 37 - Compete ao Presidente: representar a associação em Juízo ou fora dele; presidir as reuniões da Diretoria, fazendo executar suas decisões; convocar e presidir as assembleias gerais; movimentar contas bancárias, depositar e emitir cheques bem como borderôs e outros documentos que demandem encargos financeiros para a associação; celebrar contratos de qualquer espécie, por instrumentos públicos ou particulares, mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo, quando for o caso; constituir procuradores, por instrumento público ou particular, com poderes e prazo de vigência devidamente especificados; coordenar e supervisionar as finanças sociais e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores de propriedade da associação; zelar por todos os bens que compõem o patrimônio da associação; coordenar e supervisionar as obras de conservação das instalações sociais; coordenar as atividades sociais e culturais da associação; definir a estrutura administrativa da associação. Artigo 38 - Compete ao Vice-Presidente Executivo assistir o Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos. Artigo 39 - Compete aos Vice-Presidentes regionais assistir o Presidente no exercício de suas funções, sobretudo no que diz respeito a oportunidades e demandas advindas de suas respectivas regiões. Artigo 40 - Compete ao Secretário secretariar as reuniões da Diretoria, coordenar e supervisionar as atividades de secretaria da associação, assim como lavrar as atas de reuniões, ou indicar quem o faça. CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL. Artigo 40 -O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e por 3 (três) membros suplentes, sendo eleitos pela Assembleia Geral para mandato de dois (2) anos. Parágrafo Único - O mandato do conselheiro fiscal suplente findará com o de seus pares. Artigo 41 - Competirá ao Conselho Fiscal: a) examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes da associação; b) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo; c) opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação; d) dar parecer sobre o projeto do orçamento; e) acompanhar as decisões do Conselho Deliberativo, fiscalizar o cumprimento das mesmas e praticar os atos que lhe forem atribuídos; f) denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação





da lei ou dos estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas; e g) convocar o Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave e urgente. Artigo 42 - O Conselho Fiscal reunir-seá ordinariamente uma vez a cada semestre e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do Conselho Deliberativo, do Diretor Presidente da associação, de qualquer um de seus membros ou de um número de associados que representem 1/10 (um décimo) do quadro social. Artigo 43 - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo. CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO SOCIAL Artigo 44 - A associação somente poderá ser dissolvida em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos. A medida somente se efetivará se for aprovada pelos associados, em assembleia geral. Artigo 45 - Decidida a dissolução, a assembleia nomeará liquidante para realizar o ativo e solver o passivo. O remanescente será destinado a obras de assistência social. CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 46 - O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, exceto no ano da sua fundação que terá o início do período no dia 05 de abril de 2018. Artigo 47 - Além dos livros a que estão obrigadas as pessoas jurídicas, possuirá a associação os seguintes: Livros de Atas de Assembleias Gerais; Livro de Atas das Reuniões do Conselho Deliberativo; Livro de Atas das Reuniões da Diretoria; Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal. Artigo 48 - Até 5 (cinco) dias antes da realização da assembleia geral, a Diretoria organizará lista dos associados que estejam no gozo de seus direitos, para servir como registro de presença do associado no momento da votação. Artigo 49 - Considerar-se-á data da fundação da associação o dia 5 de abril de 2018. Em seguida, a assemblea deliberou pela eleição da primeira diretoria, assim constituída: Presidente: Marcos Sidnei Bassi, brasileiro, casado, reitor da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, portador do RG 10.429.972-1 SSP/SP e inscrito no CPF de número 043.500.368-22, residente à rua Amazonas, 318, Centro, São Caetano do Sul, CEP 09520-060. Vice-Presidente da Região Norte/Nordeste: Antonio Henrique Habib Carvalho, brasileiro, administrador, casado, portador do RG nº 2.053.691-70 SSP/BA, e inscrito no CPF 285.170.595-49, residente a Rua Marciano Gomes, 140, cond Colina do Rio, bairro Pedra do Lord, Juazeiro, Bahia: Vice-Presidente da Região Sudeste: Edson Hissatomi Kai, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador do RG nº 8.431.498-9 SSP/SP e inscrito no CPF. 969.991.958-20, residente a Alameda Portugal, 437, Jardim das Palmeiras, Dracena, São Paulo. Vice-Presidente da Região Centro-Oeste: Sebastião Lázaro Pereira, brasileiro, professor, casado, portador do RG. 16.650.155 SSP/SP e inscrito no CPF. 054.103.308-54, residente a Rua 21 Quadra 16 Lote 14, Parque dos Buritis, Rio Verde GO.. Vice-Presidente da Região Sul: Paulo Ivo Koehntopp, brasileiro,







biólogo, solteiro, portador do RG. 540.677 SSP/SC e inscrito no CPF. 548.6695.609-68, residente a Rua Presidente Coutinho, 311, Centro, Florianópolis, SC. Em seguida, Marcos Bassi declarou encerrada a reunião, da qual eu, Vivian dos Santos, fui convidado a lavrar a presente ata assinada por todos.

Marcos Sidnei Bassi (Presidente da AIMES-SP):

Vivian dos Santos (Secretária da ata):

2 min

Eduardo Augusto Vella Gonçalves OAB/SP: 138.242

4-STABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO CAETANO DO SUL
SCAETANO
PGB. Cardeal Arco Verde, 38 - CEP: 09510-030 - S.C. SUI / SP. 76!: (11) 4223-5027
RECONHECO POR SEPELHANCA a(s) TIRBA(s) S/ VALUR ECONOMICO DE:
[7HOIENF4]-MARCOS SIDMEI BASSI...

a qual confere com o padrao depositado nesta sao caetano. São Caetano. LIAMA RIBETRO ADEMANA - ESCREVENTE
R\$ 6,09 - VALIDO SOMENTE COM SELO. DE AUTENTICIDADE.

COICEDO. NOTATIAL
DE FIRMA.

0 9 7 2 A A O 2 6 3 6 1 1

PROTOCOLIZADO E

MICROFIL MADO